



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 15274/2018

Brasília, 7 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
DANIEL PEREIRA  
Governador do Estado de Rondônia

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4137

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 1º de agosto de 2018, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministra CÂRMEN LÚCIA  
Presidente  
Documento assinado digitalmente

49068

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
GOVERNADORIA	
Data	20/08/18 Horário 08:55
Nº. Proc. SEI:	0014.297756/2018-40
Recebido por:	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 747892975.



**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.137**

**PROCED. : RONDÔNIA**

**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**

**REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE**

**ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF) E**

**OUTRO(A/S)**

**INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, inciso III, b, da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008 e da previsão relacionada ao Assessor Especial Jurídico constante do anexo único dessa lei (CDS 17). Plenário, 1º.8.2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

p/ Doralúcia das Neves Santos  
Assessora-Chefe do Plenário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 11 DE JULHO DE 2008.**

Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual para atender ao segmento produtivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS MUDANÇAS DE DENOMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, criada pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 passa a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

**Art. 2º.** À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, compete:

I – participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agroindustrial, industrial, comercial, mineral, turístico, de geração de emprego e renda e do agronegócio no Estado de Rondônia;

II – coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agroindustrial, industrial, comercial, mineral, turístico, de geração de emprego e renda e do agronegócio no Estado de Rondônia;

III – promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agroindustriais, industriais, comerciais, minerais, turísticas, de geração de emprego e renda e do agronegócio de interesse para a economia do Estado;

IV – promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos pequenos, médios e grandes empreendimentos, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V – promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor produtivo do Estado, por meio do fomento e do amparo a estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social; e

VI – viabilizar a concessão de crédito financeiro, tributário e locacional para apoio ao desenvolvimento de iniciativas agroindustriais, industriais, comerciais, minerais, turísticas e de geração de emprego e renda de interesse para a consolidação do desenvolvimento do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES:

- I – como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;
- II – como coordenação técnica, a instância administrativa referente ao Secretário Adjunto;
- III – como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:
  - a) Gabinete do Secretário; e
  - b) Assessoria Jurídica, Técnica e de Comunicação;
- IV – como atuação instrumental, a Coordenadoria de Administração e Finanças;
- V – como atuação programática, as Coordenadorias de Programas e Gerências de Projetos;
- VI – como atuação operacional, os Executores de Projetos;
- VI I – como apoio operacional, os Assistentes Técnicos; e
- VIII – como atuação deliberativa, consultiva e normativa, os órgãos colegiados.

**CAPÍTULO III  
DA VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS**

Art. 4º Vinculam-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES os seguintes órgãos:

- I – Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER;
- II – Conselho Estadual do Trabalho – CET;
- III – Conselho Estadual do Turismo;
- IV – Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- V – Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS;
- VI – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;
- VII – Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado de Rondônia;
- VIII – Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER;
- IX – Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X – Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio – CONSIC.

**CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

Art. 5º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, os quais passaram a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a promover de forma gradativa, as alterações decorrentes da presente Lei Complementar, devendo ser editados os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis à estruturação e funcionamento da SEDES.

Parágrafo único. Incluem-se nestas alterações matérias relativas à Lei Orçamentária Anual, Lei do Plano Plurianual, ajustes contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, bem como a distribuição do quadro de pessoal da antiga Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 7º. Fica revogada a tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário de Estado Adjunto	01	CDS-20
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor Especial	02	CDS-16
Assessor I	08	CDS-14
Assessor Especial Jurídico	01	CDS-17
Assessor Especial Técnico	02	CDS-17
Secretária	01	CDS-10
Motorista	01	CDS-10
Coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial	01	CDS-17
Coordenador do Programa de Desenvolvimento Mineral	01	CDS-17
Coordenador de Administração e Finanças	01	CDS-17
Coordenador de Apoio ao Desenvolvimento da Produção	01	CDS-17
Gerente de Programas	06	CDS-16
Gerente II	03	CDS-14
Executor de Projetos Especiais	04	CDS-13
Executor de Projetos	25	CDS-12
Assistente Técnico de Projetos Especiais	04	CDS-12
Assistente Técnico I	20	CDS-11
Assistente Técnico II	26	CDS-10
Assistente Técnico III	30	CDS-9
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>	-

*Narciso Cassal*  
Ivo Narciso Cassal  
Governador